

LICENÇA DE OPERAÇÃO

A Fundação Estadual de Proteção Ambiental, criada pela Lei Estadual nº 9.077 de 04/06/90, registrada no Ofício do Registro Oficial em 01/02/91, e com seu Estatuto aprovado pelo Decreto nº 51.761, de 26/08/14, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 6.938, de 31/08/81, que dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, regulamentada pelo Decreto nº 99.274, de 06/06/90 e com base nos autos do processo administrativo nº 6567-05.67/21.8 concede a presente LICENÇA DE OPERAÇÃO.

I - Identificação:

EMPREENDEDOR RESPONSÁVEL: 145888 - GERDAU ACOS LONGOS S.A. - UNIDADE INDUSTRIAL GERDAU RIOGRANDENSE
CPF / CNPJ / Doc Estr: 07.358.761/0007-54
ENDEREÇO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS 650
COLONIAL
93212-110 SAPUCAIA DO SUL - RS

EMPREENDIMENTO: 5356 - FAB ARTEFATOS DE METAIS
LOCALIZAÇÃO: AVENIDA BORGES DE MEDEIROS, 650
SAO JORGE
SAPUCAIA DO SUL - RS
COORDENADAS GEOGRÁFICAS: Latitude: -29,81480560 Longitude: -51,17316670

A PROMOVER A OPERAÇÃO RELATIVA À ATIVIDADE DE: FABRICAÇÃO ARTEFATOS DE METAIS

RAMO DE ATIVIDADE: 1.110,10
MEDIDA DE PORTE: 916.401,10 área útil em m²
ÁREA DO TERRENO (m²): 1.322.052,10
ÁREA CONSTRUIDA (m²): 130.457,46
Nº DE EMPREGADOS: 1045

II - Condições e Restrições:

1. Quanto à Revogação:

1.1- este documento REVOGA o documento de Licença de Operação Nº 00085/2022, de 10/01/2022.

2. Quanto ao Empreendimento:

2.1- a capacidade produtiva máxima mensal do empreendimento é de:

Quantidade	Unidade Medida	Descrição do Produto
45.000,0	t	produtos laminados
43.000,0	t	tarugos/lingotes

2.2- esta licença contempla a operação dos seguintes equipamentos principais: 1 Shredder com capacidade de 250 t/h, 4 aquecedores de painéis com capacidade de 25 t/h, 2 boilers com capacidade de 200.000 Kcal/h, 2 fornos de fusão com capacidade de 25 t/h, 2 fornos de reaquecimento com capacidade de 34 t/h, 1 forno de recozimento com capacidade de 6 t/h, 1 forno de zinco com capacidade de 6 t/h, 2 fornos painéis com capacidade de 25 t/h, 2 laminadoras a frio com capacidade de 3.000 t/mês, 2 máquinas de telas com capacidade de 2.000 t/mês, 2 máquinas de treliças com capacidade de 900 t/mês;

2.3- esta licença contempla o recebimento de sucatas metálicas como matéria-prima para o processo industrial da empresa;

2.4- no caso de qualquer alteração a ser realizada no empreendimento (alteração de processo, implantação de novas linhas de

produção, ampliação de área ou de produção, realocização, etc.) deverá ser previamente providenciado o licenciamento junto à FEPAM;

- 2.5- deverá ser realizada, a cada 2 (dois) anos, Auditoria Ambiental no empreendimento, conforme estabelece a Portaria FEPAM n.º 32/2016, devendo ser apresentado à FEPAM o Relatório de Auditoria Ambiental, em até 60 (sessenta) dias a partir da sua realização;
- 2.6- o empreendedor é responsável por manter condições operacionais adequadas, respondendo por quaisquer danos ao meio ambiente decorrentes da má operação do empreendimento;
- 2.7- caso haja encerramento das atividades, deverá ser prevista a recuperação da área do empreendimento e apresentado à FEPAM, com antecedência mínima de 02 (dois) meses, o plano de desativação com levantamento do passivo e definição da destinação final do mesmo para local com licenciamento ambiental, acompanhado de cronograma executivo;
- 2.8- sempre que a empresa firmar algum acordo de melhoria ambiental ou ajustamento de conduta com outros órgãos (federal, estadual ou municipal), deverá ser enviada cópia desse documento à FEPAM, como juntada ao processo administrativo em vigor;
- 2.9- esta licença não exime o empreendedor do atendimento às demais obrigações legais (federal, estaduais e municipais);
- 2.10- deverá fazer a comunicação imediata à Secretaria do Meio Ambiente e Infraestrutura na hipótese de descoberta fortuita de elementos de interesse paleontológico, na área do empreendimento;
- 2.11- o(s) empreendedor(es) deste empreendimento deverá(ão) manter o Certificado de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s) (www.ibama.gov.br) e, caso haja inclusão de novo(s) empreendedor(es), este(s) deverá (ão), no prazo de até 60 (sessenta) dias, apresentar o(s) Certificado(s) de Regularidade do Cadastro Técnico Federal - CTF/APP válido(s), com correlação na(s) Ficha(s) Técnica(s) de Enquadramento:

<i>Categoria</i>	<i>Código</i>	<i>Descrição</i>
3	3 - 1	Fabricação de aço e de produtos siderúrgicos

3. Quanto à Preservação e Conservação Ambiental:

- 3.1- este empreendimento deverá seguir o regime jurídico de conservação, proteção, regeneração e utilização estabelecido pela Lei Federal n.º 11.428, de 22 de dezembro de 2006, bem como pelo Decreto Federal n.º 6.660, de 21 de novembro de 2008, que dispõem sobre a utilização e proteção da vegetação nativa do Bioma Mata Atlântica;
- 3.2- deverão ser integralmente mantidas e preservadas as condições atuais existentes das APPs (Áreas de Preservação Permanente) correspondentes à faixa de largura de 100 (cem) metros do Rio dos Sinos localizado na porção oeste/sudoeste da gleba da empresa e faixa de largura de 30 (trinta) metros do Arroio Joaquim localizado na porção nordeste da gleba da empresa, conforme Lei Federal n.º 12.651, de 25 de maio de 2012, bem como toda a vegetação existente dentro dos limites destas áreas;
- 3.3- deverão ser preservados os exemplares isolados de espécies nativas, bem como as porções de matas existentes no terreno que não interferirão na gleba do empreendimento, conforme rege o Art. 143 da Lei Estadual n.º 15.434, de 09 de janeiro de 2020. Caso haja necessidade de qualquer tipo de intervenção, deverá ser previamente autorizada conforme legislação em vigor;
- 3.4- fica proibido o abate de qualquer exemplar vegetal cuja espécie encontre-se listada no anexo do Decreto Estadual n.º 52.109, de 1º de dezembro de 2014, na Portaria MMA n.º 443/2014, de 17 de dezembro de 2014, e Decreto Estadual n.º 29.019, de 16 de julho de 1979, que por ventura ocorram dentro dos limites da área total pretendida para o licenciamento deste empreendimento;
- 3.5- a intervenção em exemplares de espécies exóticas está isenta, podendo ser efetuada em casos de riscos de queda, danos ao patrimônio, a terceiros e pessoas, desde que não estejam associadas a alguma Área de Preservação Permanente (APP). Somente poderá ocorrer intervenção em exemplares após verificação da ocorrência de ninhos ou abrigos de animais, devendo o mesmo ser orientado por profissional habilitado, indicando o melhor momento para sua realização. Após as atividades relacionadas deverá ser apresentado à FEPAM relatório técnico com as informações e justificativas técnicas para as intervenções, acompanhado de ART de profissional habilitado;
- 3.6- para o caso de necessidade de intervenção de exemplares vegetais exóticos que estejam causando risco junto à redes elétricas, deverá ser feita comunicação junto à concessionária de energia elétrica para as devidas providências. Em ocorrendo autorização por parte da concessionária para intervenção na vegetação da gleba do empreendimento, a mesma deverá ser apresentada ao final das atividades, junto com relatório técnico e ART de profissional habilitado, conforme item anterior;
- 3.7- as intervenções em espécies exóticas mencionadas nos itens acima não poderão causar danos as espécies nativas no seu entorno, devendo adotar todas as medidas necessárias para não interferir nos demais espécimes;
- 3.8- deverá ser mantida isolada a área utilizada para desenvolvimento do Projeto de Reposição Florestal Obrigatória (RFO), localizada junto à porção oeste da gleba da empresa, na APP do Rio dos Sinos. Também deverá ser mantida a entrega de relatórios anuais da condição de medra de no mínimo 717 (setecentos e dezessete) exemplares plantados desde 2015, durante a vigência desta LO, atendendo a um percentual de sobrevivência mínimo de 90%. Tais documentos deverão estar acompanhados de ART (Anotação de Responsabilidade Técnica) do profissional responsável pelas atividades, bem como de

registro fotográfico da área contemplada pelo plantio;

- 3.9- além da área destinada dentro da gleba da empresa, deverá ser mantida a entrega de relatórios anuais do plantio complementar do RFO em área de propriedade situada no município de Araricá, na margem direita do Rio dos Sinos, escolhida em conjunto com o Comitê da Bacia Hidrográfica do Rio dos Sinos (Comitesinos) por meio do projeto Verdesinos, o qual prevê a recuperação da mata ciliar. O quantitativo mínimo de mudas deverá ser de 640 (seiscentos e quarenta) exemplares, atendendo a um percentual de sobrevivência mínimo de 90%. Tais relatórios também deverão atender a vigência desta LO;
- 3.10- deverão ser apresentados relatórios técnicos anuais por um período mínimo de 4 (quatro) anos, relativos às reposições vegetais das intervenções em vegetação na gleba da empresa, autorizadas através dos Ofícios FEPAM/DICOPI/SELM I nº 9301/2017, 1609/2018, 1097/2019, 4519/2019, 5297/2019 e 439/2020, totalizando um plantio compensatório de 450 (quatrocentas e cinquenta) mudas de espécies nativas em diversos pontos da gleba do empreendimento, conforme Laudos Técnicos apresentados;
- 3.11- os 3 (três) exemplares de *Syagrus romanzoffiana* autorizados para transplante, através do Ofício FEPAM/DICOPI/SELM I nº 5297/2019, deverão ter seu desenvolvimento acompanhado pelo período mínimo de 4 (quatro) anos, com emissão de Relatório Técnico informando sobre as condições fitossanitárias dos exemplares. Em caso de não sobrevivência de algum exemplar transplantado, este deverá ser substituído por 15 (quinze) mudas da mesma espécie, adquirida em viveiro preferencialmente do mesmo município ou região, devendo esta informação ser devidamente mencionada no relatório, assim como o cronograma de reposição. Caso não tenha mais necessidade deste transplante, informar em relatório técnico com a situação atualizada dos exemplares, acompanhada de registro fotográfico e ART de profissional responsável;
- 3.12- os relatórios citados nos itens anteriores deverão contemplar, também, informações como: espécies utilizadas, quantitativo, condição fitossanitária, dados dendrométricos, volume de perdas ocorridas durante o tempo transcorrido, registro fotográfico, bem como o projeto de reposição dos espécimes mortos, com cronograma de implantação desta nova atividade;
- 3.13- é proibida a utilização, perseguição, destruição, caça ou apanha de animais silvestres (Lei Federal 5197/67);
- 3.14- deverá ser atendida a Portaria SEMA nº 79, de 31 de outubro de 2013, e as Instruções Normativas SEMA nº 12 e 14, de 10 de dezembro de 2014, a fim de controlar as espécies exóticas invasoras na gleba do empreendimento. Caso ocorra a necessidade de remoção de vegetação invasora, apresentar proposta técnica com metodologia e cronograma de execução, para aprovação prévia pela FEPAM.

4. Quanto ao Abastecimento de Água:

- 4.1- a empresa possui autorização para captação de água superficial no rio dos Sinos, para uso industrial com uma vazão de 0,095 m³/s, 24h/dia, 7 dias por semana, durante o ano todo, conforme Portaria DRHS nº 002.867/2021, válida até 24 de agosto de 2026.

5. Quanto aos Efluentes Líquidos:

5.1- para o Efluente Líquido INDUSTRIAL:

- 5.1.1- este empreendimento está incluído no Sistema de Automonitoramento de Efluentes Líquidos das Atividades Poluidoras Localizadas no Estado do Rio Grande do Sul - SISAUTO, atualizado pela Resolução CONSEMA N.º 01 de 20 de março de 1998 e publicada em 15 de abril de 1998, na classe E, devendo realizar medições e análises de seus efluentes líquidos de acordo com a "Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão" desta Licença e encaminhar a respectiva "Planilha de Acompanhamento de Efluentes Líquidos" à FEPAM, via digital, até o décimo quinto (15º) dia de todos os meses do ano, de acordo com o Art. 19 desta Resolução (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes - Planilhas de Acompanhamento/ SISAUTO- Planilha SISAUTO on Line);
- 5.1.2- a vazão máxima permitida para o lançamento dos efluentes líquidos industriais é de 6.000,0000 m³/dia, sendo que a vazão de pico não poderá ultrapassar 1,5 vezes a vazão média horária lançada no dia, de modo a atender o artigo 16 da Resolução CONAMA 430/2011;
- 5.1.3- corpo receptor dos efluentes líquidos tratados: RIO DOS SINOS, no ponto com as seguintes coordenadas geográficas: Latitude -29,81480560 e Longitude -51,17305550;
- 5.1.4- está autorizado o reuso do efluente industrial ácido tratado no resfriamento da escória, com uma vazão de 10 m³/h, devendo ser analisados e reportados, através da "Planilha de Acompanhamento de Efluentes Líquidos", os parâmetros, as frequências de medição e os tipos de amostragem abaixo listados, para fins de monitoramento (conforme Resoluções CONSEMA N.º 01/1998 e N.º 355/2017):

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão			
Parâmetro	Padrão de Emissão a Ser Atendido	Frequência de Medição	Tipo Amostragem
Boro	<= 5,0 mg B/L	diária	simples
Chumbo	<= 0,16 mg Pb/L	diária	simples

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão			
	<i>Padrão de Emissão a Ser Atendido</i>	<i>Frequência Medição</i>	<i>Tipo Amostragem</i>
Demanda bioquímica de oxigênio	<= 110 mg/L	semanal	simples
Demanda química de oxigênio	<= 330 mg/L	diária	simples
Ferro	<= 10 mg Fe/L	diária	simples
Manganês	<= 1,0 mg Mn/L	diária	simples
Óleos e graxas minerais	<= 10 mg/L	diária	simples
Óleos e graxas vegetais e animais	<= 30 mg/L	diária	simples
Subst tensoativas reag azul metileno	<= 2,0 mg MBAS/L	diária	simples
Zinco	<= 2,0 mg Zn/L	diária	simples

- 5.1.5- para fins de automonitoramento, deverão ser analisados e reportados, através da "Planilha de Acompanhamento de Efluentes Líquidos", os parâmetros, as frequências de medição e os tipos de amostragem abaixo listados para os efluentes líquidos industriais tratados com lançamento direto ou indireto em corpos hídricos (conforme Resoluções CONSEMA N.º 01/1998 e N.º 355/2017):

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão			
<i>Parâmetro</i>	<i>Padrão de Emissão a Ser Atendido</i>	<i>Frequência Medição</i>	<i>Tipo Amostragem</i>
Alumínio	<= 10 mg Al/L	semanal	composta
Boro	<= 5,0 mg B/L	semanal	composta
Cádmio	<= 0,08 mg Cd/L	semanal	composta
Chumbo	<= 0,16 mg Pb/L	semanal	composta
Cobre	<= 0,4 mg Cu/L	semanal	composta
Cromo hexavalente	<= 0,08 mg Cr+6/L	semanal	composta
Cromo total	<= 0,4 mg Cr/L	semanal	composta
Demanda bioquímica de oxigênio	<= 60 mg/L	semanal	composta
Demanda química de oxigênio	<= 200 mg/L	semanal	composta
Fenóis totais (reagentes à 4-aminoantipirina)	<= 0,1 mg/L	semanal	composta
Ferro	<= 10 mg Fe/L	semanal	composta
Fósforo total	<= 2,0 mg P/L ou 75% de eficiência	semanal	composta
Manganês	<= 1,0 mg Mn/L	semanal	composta
Mercúrio em miligrama por litro (mg/L)	<= 0,008 mg/L	semanal	composta
Níquel	<= 1,0 mg Ni/L	semanal	composta
Nitrogênio amoniacal	<= 20 mg Nam/L	semanal	composta
Óleos e graxas minerais	<= 10 mg/L	semanal	simples
pH	entre 6 e 9	diária	simples
Sólidos sedimentáveis	<= 1,0 ml/L em teste de 1 (uma) hora em "Cone Imhoff"	semanal	composta
Sólidos suspensos totais	<= 70 mg/L	semanal	composta
Subst tensoativas reag azul metileno	<= 2,0 mg MBAS/L	semanal	composta
Temperatura	<= 40 ° C	diária	simples
Zinco	<= 2,0 mg Zn/L	semanal	composta

- caso opte por trabalhar com eficiência de remoção deverão ser apresentados laudos de análise dos efluentes bruto e tratado para o respectivo parâmetro;

- 5.1.6- os parâmetros cor, espuma, materiais flutuantes e odor devem ter monitoramento diário pelo operador da estação de tratamento, a fim de verificar o atendimento aos padrões estabelecidos na Resolução Consema nº 355/2017, e os registros observados devem ser armazenados no local, à disposição da fiscalização da FEPAM;
- 5.1.7- os padrões de lançamento poderão ser reavaliados, conforme Artigo 7º da Resolução CONSEMA nº 355/2017, em função da definição da vazão de referência do RIO DOS SINOS;
- 5.1.8- deverá ser apresentado à FEPAM, via digital, resultado de análise físico-química de seus efluentes brutos (efluente industrial, efluente industrial ácido e efluente sanitário) com uma periodicidade anual, no mês de março, realizada por laboratório cadastrado junto a esta Fundação (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes - SISAUTO- Planilha SISAUTO On Line). A análise deverá abranger todos os parâmetros citados nos Art. 10 e Art. 17 da Resolução CONSEMA nº 355/2017;

- 5.1.9- deverá ser mantido um responsável técnico pela operação da Estação de Tratamento de Efluentes Líquidos (ETE) com a ART (anotação de responsabilidade técnica) atualizada, bem como deverá ser apresentado, com uma periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho, relatório técnico assinado pelo respectivo responsável técnico, descrevendo as condições de operação da ETE (problemas ocorridos durante o período, instalação de novos equipamentos, parada da estação ou do processo produtivo, modificações realizadas na ETE, eficiência do sistema de infiltração do efluente, etapas que realizam reciclo/reuso de efluentes, utilizações dos efluentes reutilizados, etc.), acompanhado de levantamento fotográfico; os relatórios técnicos a serem entregues em janeiro devem ser acompanhados da cópia da ART do responsável técnico;
- 5.1.10- deverão ser mantidos junto ao sistema de tratamento de efluentes líquidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, relatórios da operação do mesmo, incluindo análises e medições realizadas, consumo de água, vazões recirculadas, vazões tratadas e lançadas, bem como registros das compras de produtos químicos utilizados para o tratamento, por um período mínimo de dois anos;
- 5.1.11- deverá ser apresentado à FEPAM, com a mesma frequência dos resultados de análise de Ecotoxicidade, relatório conclusivo quanto ao atendimento do estabelecido no Artigo 18, § 3º da Resolução CONAMA nº 430/2011, com indicação dos valores utilizados para o cálculo da Concentração do Efluente no Corpo Receptor (CECR), acompanhado da ART do responsável técnico pela elaboração do documento;
- 5.1.12- deverá ser apresentada anualmente à FEPAM, até o dia 31 de março, durante o período de vigência desta licença, declaração de carga poluidora, referente ao ano civil anterior e a todos os parâmetros pertinentes a atividade, assinada pelo responsável técnico e pelo responsável legal da empresa (o Modelo para Apresentação da Declaração de Carga Poluidora encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/Normas Técnicas);
- 5.2- deverá ser apresentado à FEPAM, bimestralmente, nos meses de janeiro, março, maio, julho, setembro, novembro, via digital, resultado de análise de Ecotoxicidade dos efluentes líquidos tratados, realizada por laboratório cadastrado junto a esta Fundação (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes - SISAUTO- Planilha SISAUTO On Line). A análise deverá ser efetuada em organismos teste de no mínimo dois diferentes níveis tróficos;
- 5.3- o efluente líquido tratado deverá atender ao padrão de Ecotoxicidade conforme determina o Artigo 18, § 3º, I e II da Resolução Conama 430/2011, em função da vazão lançada, da vazão de referência e da classe do corpo receptor;
- 5.4- o ponto de lançamento dos efluentes industriais tratados deve ser obrigatoriamente situado à montante do ponto de captação de água do mesmo corpo hídrico receptor utilizado, ressalvados os casos de impossibilidade técnica que deverão ser avaliados;
- 5.5- para efeito de controle das condições de lançamento, não é permitida a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade antes do seu lançamento, tais como águas de abastecimento, do mar e de sistemas abertos de refrigeração sem recirculação, com a finalidade de diluição, conforme artigos 9º da Resolução CONAMA n.º 430/2011 e 16 da Resolução CONSEMA N.º 355/2017;
- 5.6- para o Efluente Líquido SANITÁRIO:
- 5.6.1- vazão máxima permitida para o lançamento dos efluentes líquidos sanitários 2.000,0000 m³/dia;
- 5.6.2- corpo receptor dos efluentes líquidos sanitários tratados RIO DOS SINOS;
- 5.6.3- para fins de automonitoramento, deverão ser analisados e reportados, através da "Planilha de Acompanhamento de Efluentes Líquidos", os parâmetros, as frequências de medição e os tipos de amostragem abaixo listados para os efluentes líquidos industriais tratados com lançamento direto ou indireto em corpos hídricos (conforme Resoluções CONSEMA N.º 01/1998 e N.º 355/2017):

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão			
Parâmetro	Padrão de Emissão a Ser Atendido	Frequência Medição	Tipo Amostragem
Chumbo	<= 0,16 mg Pb/L	semanal	composta
Coliformes termotolerantes	<= 100000 NMP/ 100 ml ou 95% de eficiência	semanal	composta
Demanda bioquímica de oxigênio	<= 60 mg O2/l	semanal	composta
Demanda química de oxigênio	<= 180 mg O2/l	semanal	composta
Fenóis totais (reagentes à 4-aminoantipirina)	<= 0,100 mg/L	semanal	composta
Óleos e graxas minerais	<= 10 mg OG/L	semanal	simples
Óleos e graxas vegetais e animais	<= 30 mg OG/L	semanal	simples
pH	entre 6 e 9	diária	simples
Sólidos sedimentáveis	<= 1 mL/L	semanal	composta
Sólidos suspensos totais	<= 60 mg/l	semanal	composta

Tabela de Parâmetros e Padrão de Emissão			
	Padrão de Emissão a Ser Atendido	Frequência Medição	Tipo Amostragem
Subst tensoativas reag azul metileno	<= 2,0 mg MBAS/L	semanal	composta

- 5.7- deverão ser realizadas manutenções periódicas no sistema de tratamento de efluentes sanitários (fossas, filtros e lagoa), a fim de garantir sua boa operação e consequente eficiência;
- 5.8- deverão ser atendidos todos os padrões de emissão constantes nas Resolução CONSEMA N.º 355/2017, de 13 de julho de 2017, independentemente do acompanhamento do SISAUTO;
- 5.9- poderá ser realizado o reuso parcial de seus efluentes líquidos tratados, devendo apresentar à FEPAM, juntamente com as a "Planilha de Acompanhamento de Efluentes Líquidos", o "Relatório de Reciclo de Efluentes Líquidos" (o modelo do Relatório encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes - Planilhas de Acompanhamento/ SISAUTO- Planilhas para Automonitoramento/ Relatório de Reciclo de Efluentes Líquidos);
- 5.10- está autorizado, excepcionalmente em dias de chuva, o lançamento de efluentes tratados com uma vazão máxima de até 12.000 m³/dia, tendo em vista a contribuição da água pluvial captada na extensa área do empreendimento, que eleva a vazão dos efluentes do mesmo, devendo os episódios serem mensalmente reportados à FEPAM.

6. Quanto às Emissões Atmosféricas:

- 6.1- os níveis de ruído gerados pela atividade industrial deverão estar de acordo com a NBR 10.151, da ABNT, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 01, de 08 de março de 1990;
- 6.2- deverá ser reduzida a emissão de poeiras ocasionadas pela movimentação de veículos no entorno da planta, empregando técnicas de supressão de poeiras: pavimentação, umectação, etc.;
- 6.3- não poderá haver emissão de material particulado visível para a atmosfera;
- 6.4- deverá ser realizada amostragem de chaminé conforme a Diretriz Técnica FEPAM nº 01/2018, considerando que:
 - 6.4.1- o padrão de emissão para material particulado em base seca é de 50 mg/Nm³, devendo ser realizadas amostragens semestrais para o sistema de despoiramento da aciaria e para o moinho Schredder;
 - 6.4.2- o padrão de emissão para NOx é de 320 mg/Nm³, devendo ser realizadas amostragens uma vez a cada renovação da LO;
 - 6.4.3- o padrão de emissão para Pb é de 0,2 mg/Nm³, devendo ser realizadas amostragens semestrais para o sistema forno de recozimento (Chumbo);
- 6.5- deverão ser apresentados à FEPAM os relatórios de amostragem das emissões atmosféricas, em um prazo máximo de 60 dias após a realização do monitoramento, sendo que o laudo deverá atender obrigatoriamente as seguintes condições:
 - 6.5.1- para os certificados de calibração dos equipamentos utilizados na campanha de amostragem de chaminé, no caso de não haver período de validade nos certificados emitidos, deverá ser adotado como referência o seguinte: período de 6 (seis) meses a partir da data de calibração para os pitos e volume de 40 m³ para o gasômetro e placa de orifício contados a partir do volume da leitura final do gasômetro no relatório de ensaio da calibração ou 6 (seis) meses a contar da data da calibração, sendo utilizado o critério daquele que expirar primeiro;
 - 6.5.2- a determinação de umidade dos efluentes nas chaminés a serem amostradas deverá ser realizada através do método Cetesb L.9224 conforme item 4.1 método de referência;
 - 6.5.3- os pitots utilizados na amostragem deverão estar devidamente identificados para conferência, devendo constar no respectivo certificado de calibração tal identificação;
 - 6.5.4- a empresa contratante deverá apresentar relatório técnico e fotográfico evidenciando os valores de medição do gasômetro no início e no final da amostragem, bem como demonstrando os equipamentos utilizados na amostragem, selos de certificação das calibrações nos equipamentos, identificação dos pitots, borbulhadores e conexões utilizadas e condições de operação durante a amostragem;
 - 6.5.5- os relatórios de amostragem de chaminés deverão conter necessariamente: a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável pela elaboração do relatório de amostragem (específico para a campanha de amostragem em questão), os certificados de calibração dos equipamentos utilizados na campanha de amostragem, as planilhas de cálculo com os dados necessários para a validação dos valores apresentados (regime de produção do empreendimento, combustíveis utilizados e seus respectivos volumes, vazão base seca e base úmida e temperatura na chaminé, umidade dos gases, dimensões da chaminé, validação do ponto de amostragem e método utilizado para cada poluente), bem como relatório técnico detalhado e assinado pelo responsável pela amostragem quanto às reais condições de operação do empreendimento durante todo o período de amostragem, informando possíveis paradas no processo, quedas de energia, interrupções no andamento da amostragem, desligamentos de equipamentos, trocas de combustíveis ou matérias primas;
- 6.6- as atividades exercidas pelo empreendimento deverão ser conduzidas de forma a não emitirem substâncias odoríferas na

atmosfera, em quantidades que possam ser perceptíveis fora dos limites de sua propriedade;

- 6.7- os equipamentos de processo, assim como os de controle de emissões atmosféricas, deverão ser mantidos operando adequadamente, para garantir sua eficiência, de modo a evitar danos ao meio ambiente e incômodo à população;
- 6.8- deverão ser adotadas medidas de controle para as operações de recebimento, armazenagem e transferência de matérias-primas, de modo a evitar a emissão de material particulado para a atmosfera ou incômodo à população;
- 6.9- os equipamentos e operações passíveis de provocarem emissões de material particulado deverão ser providos de sistema de ventilação local exaustora e equipamento de controle eficiente, de modo a evitar emissões visíveis para a atmosfera;
- 6.10- a emissão de fumaça ou fuligem não poderá ultrapassar, para a densidade colorimétrica, o máximo de 20% (vinte por cento), equivalente ao Padrão 01 da Escala de Ringelmann Reduzida, exceto na operação de ramagem e na partida do equipamento, conforme determina a Resolução CONAMA N.º 08, de 06 de dezembro de 1990;
- 6.11- a empresa deverá visar a minimização das emissões atmosféricas, sendo que, caso venham a ocorrer condições atmosféricas desfavoráveis para a dispersão e/ou reclamações oriundas da população, constatadas como procedentes, a empresa deverá realizar a redução ou paralisação das atividades industriais, sendo que estas ações também poderão ser acionadas em casos de acidentes, paradas operacionais, reinício de operações, ocorrência de fenômenos de inversão térmica ou outras situações que determinem à FEPAM tal exigência;
- 6.12- deverá ser apresentado, até 31/12/2022, estudo de dispersão de poluentes para o chumbo, em atendimento ao item 3.3 da Diretriz Técnica FEPAM nº 01/2018. A empresa deverá realizar, no mínimo, um novo estudo atualizado dentro do prazo de validade da presente LO;

7. Quanto aos Resíduos Sólidos:

- 7.1- deverão ser segregados, identificados, classificados e acondicionados os resíduos sólidos gerados para a armazenagem provisória na área do empreendimento, observando as NBR 12.235 e NBR 11.174, da ABNT, em conformidade com o tipo de resíduo, até posterior destinação final dos mesmos para local devidamente licenciado;
- 7.2- deverá ser preenchida e enviada à FEPAM, trimestralmente, nos meses de janeiro, abril, julho e outubro, via digital, a "Planilha de Geração de Resíduos Sólidos" para a totalidade dos resíduos sólidos (a Planilha digital encontra-se disponível na home-page da FEPAM: www.fepam.rs.gov.br, em Licenciamento Ambiental/ Resíduos e Efluentes Industriais - Planilhas de Acompanhamento/ SIGECORS/Planilhas de Geração de Resíduos Sólidos On Line);
- 7.3- deverá ser mantido à disposição da fiscalização da FEPAM o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável pela sua atualização e execução, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;
- 7.4- deverá ser verificado o licenciamento ambiental das empresas ou centrais para as quais seus resíduos estão sendo encaminhados, e atentado para o seu cumprimento, pois, conforme o Artigo 9º do Decreto Estadual n.º 38.356 de 01 de abril de 1998, a responsabilidade pela destinação adequada dos mesmos é da fonte geradora, independente da contratação de serviços de terceiros;
- 7.5- deverão ser mantidos, à disposição da fiscalização da FEPAM, comprovante de venda de todos os resíduos sólidos que forem vendidos e comprovante de recebimento por terceiros de todos os resíduos que forem doados, com as respectivas quantidades, por um período mínimo de 02 (dois) anos;
- 7.6- fica proibida a queima, a céu aberto, de resíduos sólidos de qualquer natureza, ressalvadas as situações de emergência sanitária, reconhecidas por esta Fundação;
- 7.7- deverá ser observado o cumprimento da Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018, referente ao Manifesto de Transportes de Resíduos - MTR;
- 7.8- o transporte dos resíduos perigosos (Classe I, de acordo com a NBR 10.004 da ABNT) gerados no empreendimento somente poderá ser realizado por veículos licenciados pela FEPAM para Fontes Móveis com potencial de poluição ambiental, devendo ser acompanhado do respectivo "Manifesto de Transporte de Resíduos - MTR", conforme Portaria FEPAM n.º 087/2018, D.O.E. de 30/10/2018;
- 7.9- no caso de envio de resíduos para disposição ou tratamento em outros estados, deverá ser solicitada Autorização para Remessa de Resíduos para fora do Estado do Rio Grande do Sul, a qual deverá ser solicitada através do Sistema Online de Licenciamento - SOL, conforme estabelecido na Portaria FEPAM nº 89/2016;
- 7.10- as lâmpadas inservíveis contendo mercúrio deverão ser armazenadas íntegras, embaladas e acondicionadas de forma segura para posterior transporte a empresas que realizem sua descontaminação;
- 7.11- não poderão ser enviados resíduos sólidos industriais para aterros de resíduos sólidos urbanos, conforme Resolução CONSEMA n.º 073/2004, de 20 de agosto de 2004;

- 7.12- a empresa deverá responder solidariamente pela destinação final do resíduo processado pela HARSCO METALS LTDA, como produto comercializado resultante do pátio de escória, bem como do resíduo resultante do pátio de sucata, conforme documento protocolado nesta Fundação, em 15/10/2004, mantendo as informações sobre os mesmos nas suas planilhas de destinação final de resíduos;
- 7.13- a empresa deverá apresentar, com periodicidade semestral, nos meses de janeiro e julho, laudos de caracterização e classificação dos resíduos dispostos no pátio de sucata;
- 7.14- todo o óleo lubrificante usado ou contaminado deverá ser coletado e destinado à reciclagem por meio do processo de rerrefino, conforme determina a Resolução CONAMA n.º 362, de 23 de junho de 2005, Arts. 1º, 3º e 12;
- 7.15- fica proibida a destinação de embalagens plásticas de óleos lubrificantes pós-consumo em aterros urbanos, aterros industriais ou incineração no Estado do Rio Grande do Sul, devendo as mesmas serem destinadas à reciclagem, a ser realizada pelos fabricantes e distribuidores (atacadistas), conforme a Portaria SEMA/FEPAM n.º 001/2003, publicada no DOE de 13 de maio de 2003;
- 7.16- caso seja adquirido óleo lubrificante em embalagens plásticas apenas no comércio varejista, deverá ser feita a devolução voluntária no ponto de compra. O comércio varejista de óleos lubrificantes (lojas, supermercados, etc.) não realiza a coleta das embalagens, mas é ponto de coleta dos seus fornecedores imediatos;
- 7.17- deverá ser cumprido o Art. 15 da RESOLUÇÃO CONAMA Nº 362, de 23 de junho de 2005, que estabelece que: "Os óleos lubrificantes usados ou contaminados não rerrefináveis, tais como as emulsões oleosas e os óleos biodegradáveis, devem ser recolhidos e eventualmente coletados, em separado, segundo sua natureza, sendo vedada a sua mistura com óleos usados ou contaminados rerrefináveis. Parágrafo único. O resultado da mistura de óleos usados ou contaminados não rerrefináveis ou biodegradáveis com óleos usados ou contaminados rerrefináveis é considerado integralmente óleo usado ou contaminado não rerrefinável, não biodegradável e resíduo perigoso (Classe I), devendo sofrer destinação compatível com sua condição";

8. Quanto às Áreas de Tancagem:

- 8.1- todas as áreas de tancagem (produtos químicos, diesel, BPF, CAP, etc.) e de injeção de combustível deverão ser impermeabilizadas e protegidas por bacias de contenção, conforme NBR 17.505 da ABNT, de modo a evitar a contaminação da área por possíveis vazamentos;

9. Quanto aos Riscos Ambientais e Plano de Emergência:

- 9.1- em caso de acidente ou incidente com risco de danos a pessoas e/ou ao meio ambiente, a Fundação Estadual de Proteção Ambiental - FEPAM deverá ser imediatamente informada através do telefone (51) 99982-7840 (24h);
- 9.2- deverá ser mantido atualizado o Alvará do Corpo de Bombeiros Municipal, em conformidade com as Normas em vigor, relativo ao sistema de combate a incêndio;

10. Quanto ao Monitoramento:

- 10.1- a empresa deverá realizar, com periodicidade trimestral, a análise das águas subterrâneas dos poços de monitoramento PM-12, PM-19A, PM-21 e PM-24A, preencher a "Planilha de Monitoramento de Águas Subterrâneas" e encaminhar os resultados à FEPAM, até o 15º dia dos meses de abril, julho, outubro e janeiro, determinando os parâmetros pH, condutividade, cloretos, nitratos, sólidos dissolvidos totais, alumínio, boro, ferro, zinco, cromo, cobre, cádmio, chumbo, manganês, mercúrio e níquel;
- 10.2- a empresa deverá realizar a amostragem de acordo com a NRB 15.847:2010 da ABNT e encaminhar, junto com as planilhas de águas subterrâneas, laudo de amostragem contemplando: equipamentos de amostragem utilizados, método de purga, técnica de coleta, limpeza dos frascos e manuseio e preservação das amostras.

11. Quanto à Publicidade da Licença:

- 11.1- deverá ser fixada junto ao empreendimento, em local de fácil visibilidade, placa para divulgação do licenciamento ambiental, conforme modelo disponível no site da FEPAM, www.fepam.rs.gov.br. A placa deverá ser mantida durante todo o período de vigência desta licença;

III - Documentos a apresentar para renovação desta Licença:

- 1- acessar o SOL - Sistema On Line de Licenciamento Ambiental, em www.sol.rs.gov.br, e seguir as orientações preenchendo as informações e apresentando as documentações solicitadas. O Manual de Operação do SOL encontra-se disponível na sua tela de acesso;
- 2- Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos - PGRS atualizado, acompanhado da respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica - ART do profissional responsável, em conformidade com o estabelecido pela Lei Federal n.º 12.305/2010, que institui a Política Nacional de Resíduos Sólidos, regulamentada pelo Decreto Federal n.º 10.936/2022;

Havendo alteração nos atos constitutivos, a empresa deverá apresentar, imediatamente, cópia da mesma à FEPAM, sob pena do empreendedor acima identificado continuar com a responsabilidade sobre a atividade/empreendimento licenciada por este documento.

Esta licença é válida para as condições acima até 10 de janeiro de 2027, caso ocorra o descumprimento das condições e restrições desta licença, o empreendedor estará sujeito às penalidades previstas em Lei.

Esta licença não dispensa nem substitui quaisquer alvarás ou certidões de qualquer natureza exigidos pela Legislação Federal, Estadual ou Municipal, nem exclui as demais licenças ambientais.

Esta licença deverá estar disponível no local da atividade licenciada para efeito de fiscalização.

Data de emissão: Porto Alegre, 27 de janeiro de 2022.

Este documento é válido para as condições acima no período de 28/01/2022 a 10/01/2027.

A renovação desta licença deve ser requerida com antecedência mínima de 120 dias da expiração de seu prazo de validade, fixado na respectiva licença, conforme Art. 14 § 4.º da Lei Complementar nº 140, de 08/12/2011.

Este documento foi certificado por assinatura digital, processo eletrônico baseado em sistema criptográfico assimétrico, assinado eletronicamente por chave privada, garantida integridade de seu conteúdo e está à disposição no site www.fepam.rs.gov.br.

fepam®.



Nome do arquivo: f2qqkatq.o1j

Autenticidade: Documento Íntegro



DOCUMENTO ASSINADO POR	DATA	CPF/CNPJ	VERIFICADOR
Renato das Chagas e Silva	31/01/2022 13:37:37 GMT-03:00	39553094015	Assinatura válida

Documento eletrônico assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2/2001 de 24/08/2001, que institui a infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.